

**Vanderlei de Castro
Ezequiel**

Faculdade Cásper Líbero

Deysi Cioccarì

Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo –
PUC-SP

Discurso de ódio na política contemporânea: Trump venceu!

RESUMO

Este trabalho traz uma reflexão sobre a presença do discurso de ódio na política contemporânea. Além da abordagem conceitual do tema, o trabalho apresenta um caso concreto de discurso de ódio: um pronunciamento de Donald J. Trump no início da campanha eleitoral norte-americana e sua repercussão. A presente reflexão é subsidiada pela Análise de Discurso de linha francesa, entendendo o discurso político (Charaudeau) como enunciação de uma época. As teses da Sociedade do Espetáculo (Debord) conduzem a análise crítica do corpus. Conclui-se que o discurso de ódio na cena política contemporânea expressa íntima relação com a espetacularização da política.

Palavras-chaves: Campanha eleitoral. Discurso de ódio. Liberdade de expressão. Espetacularização.

ABSTRACT

This study presents a reflection on the presence of hate speech in contemporary politics. In addition to the conceptual approach to the subject, the study presents a concrete case of hate speech: a statement by Donald J. Trump at the beginning of the North American electoral campaign and its impact. This reflection is subsidized by the Discourse Analysis of French current, understanding the political discourse (Charaudeau) as enunciation of a time. The thesis of the Society of the Spectacle (Debord) leads the critical analysis of the corpus. It is concluded that the hate speech in the contemporary political scene expresses profound relationship with the spectacularization of politics.

Keywords: Election campaign. Hate speech. Freedom of speech. Spectacularization.

RESUMEN

Este trabajo trae una reflexión sobre la presencia del discurso de odio en la política contemporánea. Además del enfoque conceptual del tema, el trabajo presenta un caso concreto de discurso de odio: un pronunciamiento de Donald J. Trump al inicio de la campaña electoral norteamericana y su repercusión. La presente reflexión es subsidiada por el Análisis de Discurso de línea francesa, entendiendo el discurso político (Charaudeau) como enunciación de una época. Las tesis de la Sociedad del Espectáculo (Debord) conducen el análisis crítico del corpus. Se concluye que el discurso de odio en la escena política contemporánea expresa íntima relación con la espectacularización de la política. Palabras claves: Campaña electoral. Discurso de odio. La libertad de expresión. Espetacularización.

Submissão: 22-10-2014

Decisão editorial: 15-08-2017

Introdução

A sociedade contemporânea vive uma época de exacerbação dos discursos negativos, gerando um clima de animosidade que tensiona as coletividades. Além de aumentar a crise global dos direitos humanos, a negação de valores éticos acaba por justificar agressões políticas e aumento da vulnerabilidade de minorias.

Diariamente, as agências de notícias divulgam violações de direitos fundamentais, guerras, insegurança e erosão das condições mínimas para a vida das populações. Neste sentido, a eleição presidencial norte-americana de 2016 surge como uma síntese dos discursos negativos, ou discursos de ódio. Considerada um dos fenômenos mais midiáticos do mundo político, onde a comunicação é o principal suporte que modela e torna visível a política, a campanha eleitoral para presidente dos Estados Unidos tem a capacidade de amplificar – em escala mundial – os discursos dos candidatos. É neste contexto que surge o discurso político de Donald J. Trump que, ao ser dirigido aos grupos étnicos minoritários, caracteriza-se pela imposição de certo estigma de periculosidade a essa população, além de promover sua exclusão jurídico-político-territorial nos Estados Unidos.

Em qualquer democracia existe disputa eleitoral e luta pelo poder, onde o voto é exercido por interesses, ideias, afetos ou carismas. Na visão clássica de campanhas políticas, os candidatos sempre se esforçam para transmitir promessas de um futuro melhor. De acordo com o pesquisador mexicano em ciências sociais Alberto Aziz Nassif, na campanha presidencial norte-americana de 2016 esta ordem foi alterada, “[...] e em seu lugar há um esvaziamento da democracia, uma expressão de mal-estar que polariza e divide radicalmente” (Nassif, 2016: 16).

Entende-se que a democracia é o sistema que pressupõe o dissenso, isto é, que a ordem democrática subentende o equilíbrio no conflito. Porém, para existir a democracia é preciso que haja respeito à singularidade e aos direitos fundamentais que as instituições e cidadãos devem ao *outro* com quem coexistem. Dessa forma, a essência da democracia é, portanto, a aceitação da pluralidade, que implica a coexistência pacífica das diferenças.

Outro pilar da democracia, a liberdade de expressão é um direito imprescindível, garantindo o trânsito de opiniões pelo espaço público. Trata-se de um direito inalienável de todo e qualquer indivíduo de manifestar seu pensamento sem qualquer embaraço ou censura. É, por isso, componente essencial das sociedades democráticas, que têm na igualdade e na liberdade seus pilares.

No entanto, a liberdade de expressão não é absoluta, e não pode ser invocada para a prática de intolerância e preconceito de qualquer ordem. Também não deve ser base para a defesa do uso de expressões que caracterizam postura criminosa como

a difamação, a injúria, a calúnia ou a incitação a qualquer forma de violência.

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a presença do discurso de ódio na política contemporânea. O trabalho inicia com uma fundamentação teórica sobre o discurso de ódio e segue com um breve debate sobre liberdade de expressão. Em seguida apresenta um pronunciamento de Donald J. Trump no início da campanha eleitoral norteamericana e sua repercussão. Finaliza com uma análise crítica sobre a espetacularização da política. A presente reflexão é subsidiada pela Análise de Discurso de linha francesa, e a discussão em torno das ideias de Trump está ancorada na análise realizada por vários autores, principalmente, latino-americanos.

Discurso de ódio

De modo geral, o discurso de ódio – tradução do termo em inglês: *hate speech* – é aquele discurso que promove o ódio e incita a discriminação, hostilidade e violência. Refere-se a qualquer ato de comunicação que diminua, inferiorize uma pessoa, empregando aspectos passíveis de discriminação tais como: gênero, raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, entre outros. Além disso, o discurso de ódio também é empregado para perseguir, insultar e justificar a privação dos direitos humanos podendo, em casos extremos, dar razão a homicídios e genocídios como o holocausto na Alemanha nazista. De acordo com Silva *et al.*,

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como ma-

nifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade (2011, p. 447).

Assim como qualquer expressão discursiva, o discurso de ódio exige a concretização das ideias, isto é, sair do plano mental para o plano fático. Quando não é externado o discurso é apenas pensamento, emoção, não causando qualquer dano a quem porventura seja alvo. O problema surge quando o pensamento é externado, cedendo lugar à presença da palavra. Assim, o discurso ganha existência concreta e torna-se disponível àqueles a quem visa denegrir e também àqueles a quem intenciona incitar contra os denegridos. Concretizado, o discurso realiza seus efeitos nocivos, destacando: ataque à dignidade alheia e violações a direitos fundamentais. Em suma, manifestado publicamente, o discurso do ódio causa o dano.

No âmbito do direito, o discurso de ódio é qualquer discurso, conduta ou gesto, falado, escrito ou representado que possa incitar violência ou externar ação discriminatória contra outrem ou, ainda, ofender ou intimidar pessoas. Existe um consenso internacional sobre a necessidade de proibição do discurso de ódio, considerando-se também que essa proibição não pode ferir o princípio de liberdade de expressão, essencial para a manutenção da democracia.

O discurso de ódio também pode ser dividido em dois atos: o insulto e a instigação. O primeiro refere-se diretamente à vítima, ou seja, a agressão a uma pessoa ou grupo de pessoas que partilham de determinado traço. Enquanto o segundo ato direciona-se a terceiros, não identificados com as vítimas, que são

convocados para reforçar o grupo dos agressores, não apenas no discurso, mas também com ações.

Em sua estratégia de persuasão, o discurso de ódio utiliza instrumentos e técnicas da área de publicidade e propaganda para obter adeptos, dentre as quais: a criação de estereótipos, a substituição de nomes, a seleção exclusiva de fatos favoráveis ao seu ponto de vista, a criação de “inimigos”, o apelo à autoridade e a afirmação e repetição (cf. BROWN apud SILVA et al, 2011, p. 448). Outra estratégia utilizada para aumentar a probabilidade de aceitação desse discurso é a utilização de argumentos emocionais.

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odiento, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odiento, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de *vitimização difusa* (Silva et al, 2011, p. 449).

As consequências negativas da incitação ao ódio são variadas e podem ser imprevisíveis. Ao atacar a honra e dignidade de uma pessoa, o discurso de ódio pode afetar todo um grupo de forma similar. Como afirma o pesquisador chileno Álvaro Paúl Díaz,

Em resumo, é claro que a incitação ao ódio pode afetar os direitos do grupo objeto deste discurso de forma mais ou menos séria. Em casos extremos, a liberdade de expressão de alguns pode até contribuir com danos físicos a certas minorias. No entanto, a proteção da

honra, dignidade e integridade física daqueles afetados pelo discurso de ódio, promoção de equidade e multiculturalismo, etc., são razões que servem para debater os efeitos negativos da incitação ao ódio - onde há um amplo acordo entre as abordagens restritivas e liberais - não para discutir a adequação ou eficácia de sua penalização (2011: 589-590).

Os indivíduos ou grupos atingidos pelo discurso do ódio são, invariavelmente, sujeitos em condições de vulnerabilidade, reconhecidos como pertencentes ao grupo não dominante.

Um debate importante

O pesquisador neozelandês, Jeremy Waldron, define "*hate speech*" como "publicações que expressam profundo desrespeito, ódio e difamação contra membros de grupos minoritários" (WALDRON, 2012, p. 27) ¹. Para o pesquisador, ódio é uma emoção de desprezo, intolerância de aversão extrema. Neste sentido, o discurso de ódio é aquele que expressa, incita, provoca ou apoia o ódio contra determinado grupo de indivíduos ou coletividade, distinguidos especialmente por seu gênero, raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, entre outros. O autor defende restrições legais aos discursos de ódio, apoiando uma espécie de regulamentação proibidora de declarações públicas que possam perturbar a paz social ou atacar diretamente membros de minorias vulneráveis. Diversos países, tais como Alemanha, Nova Zelândia, Canadá, Dinamarca e Reino Unido, segundo o autor, já adotaram algum tipo de regulação, ou leis, proibindo declarações públicas como aquelas que:

¹ Tradução livre do autor.

[...] incitam o “ódio contra qualquer grupo identificável em que tal incitação é suscetível de conduzir a uma violação da paz social” (Canadá); “ou declarações pelas quais um grupo de pessoas é ameaçado, ridicularizado ou degradado em razão de sua raça, cor da pele, nacionalidade ou etnia” (Dinamarca); ou ataques à “dignidade humana de outros por insultar, difamar maliciosamente ou difamar segmentos da população” (Alemanha); ou “palavras ameaçadoras, abusivas ou insultantes... que possam excitar hostilidade contra ou reduzir à ignomínia qualquer grupo de pessoas... com fundamento na cor, na raça ou étnica, ou em origens étnicas ou nacionais de um grupo de pessoas” (Nova Zelândia); ou o uso de “palavras ameaçadoras, abusivas ou insultantes ou comportamentos, quando destinam-se a incitar ódio racial,” ou quando “considerando todas as circunstâncias o ódio racial é capaz de causar agitações desse modo” (Reino Unido) (Waldron, 2012, p. 8).

A característica definidora do discurso do ódio, segundo Waldron, é a sua capacidade para infringir a dignidade humana, não entendida em termos absolutos, mas como um *status* social especial que deve ser reafirmado pela lei. Assim, a dignidade é traduzida como o reconhecimento que toda pessoa pode – e deve – exigir a seus concidadãos de sua condição de indivíduo apto à vida em sociedade. O conceito de dignidade, neste sentido, diz respeito ao modo pelo qual uma pessoa é recebida em sociedade, situação que vai além dos requisitos formais de cidadania – direitos políticos, passaporte, entre outros. A dignidade está associada à reputação de uma pessoa na sociedade (cf. Waldron, 2012, p. 138-143).

Waldron afirma que o discurso difamatório adotado contra um grupo ou uma coletividade, por minar a dignidade de seus membros, deve ser proibido por

lei. A difamação mina o *status* social do indivíduo, diminuindo sua condição humana perante a maioria da sociedade em que vive e, consequente, sua aceitação. Assim, para o autor, cabe à política assegurar, por meio do direito, a proteção da “dignidade das pessoas e seu tratamento decente na sociedade” (Waldron, 2012, p. 107). Ainda segundo Waldron,

Individualmente ou em grupo, esses ataques contra a reputação equivalem a um assalto contra a dignidade das pessoas. Dignidade entendida como condição social básica dos indivíduos, reconhecimento de sua igualdade social e do seu *status* de portadores de direitos humanos e constitucionais (Waldron, 2010, p. 1610).

Com respeito aos efeitos do discurso de ódio, Waldron adota como parâmetro de avaliação o conceito formulado por John Rawls de “sociedade bem ordenada” (*well ordered society*), isto é, aquela na qual todos os seus membros aceitam os mesmos princípios de justiça. Este é um ideal a ser perseguido por toda sociedade autenticamente democrática. Conceitualmente, a sociedade bem ordenada deve adotar um compromisso geral com os princípios de justiça e dignidade, devido a todos os membros da sociedade. Assim, “uma sociedade não pode ser bem-ordenada se pessoas defendem o ódio racial ou religioso, haja vista a ideia de uma sociedade bem-ordenada ser aquela amplamente e efetivamente governada por uma concepção de justiça” (Waldron, 2012, p. 77/78).

Consequentemente, tudo que afete a forma como a sociedade se apresenta ante seus cidadãos, e que coloque em risco o compromisso da sociedade com a dignidade destes deve ser censurado. Neste sentido, observa-se que o discurso do ódio não é

apenas um conjunto de idéias que flui para o debate público, mas constitui uma atividade que define o ambiente social, tornando mais difícil a integração das minorias na sociedade. Assim, entende-se que a forma que uma sociedade se apresenta publicamente constitui o principal modo de transmitir segurança a seus membros. O discurso de ódio atenta frontalmente essa confiança, em particular, atenta contra a ideia de justiça e dignidade na sociedade, ignorando que a dignidade é inerente à condição humana.

Para o autor, o discurso de ódio lesiona a dignidade dos indivíduos pertencentes aos grupos difamados, desfigurando a aparência da sociedade como coletividade comprometida com os mais básicos princípios de justiça, distanciando do ideal de sociedade bem ordenada. O discurso de ódio desfigura as sociedades, tornando-as hostis aos membros das minorias e grupos atacados.

Aqueles que emitem, publicam ou postam expressões de ódio contra uma minoria estão contribuindo para o aumento da violência na sociedade. Mesmo que um discurso de ódio isolado possa não parecer tão significativo, ele é um ataque geral e difuso e, em alguns casos, até mesmo implícito. Nesse sentido, Waldron tem o grande mérito de retirar a atenção de quem está proferindo o discurso para quem está sendo vítima do discurso.

O principal argumento contra a criminalização do discurso de ódio é a defesa da liberdade de expressão. Entende-se que a restrição a qualquer liberdade é motivo de discussão (e deve ser), e nesse sentido a discussão acerca da liberdade de expressão remete à própria noção de democracia. Dessa forma, a posição contrária a promulgação de leis que crimi-

nalizam o discurso de ódio, utiliza o argumento que isso pode comprometer o próprio processo democrático. O filósofo do direito americano, Ronald Dworkin é um dos principais defensores desse argumento.

Dworkin entende que a liberdade de expressão é um direito universal e irrestrito (ou quase irrestrito), sendo parte constitutiva da democracia. Assim, o princípio básico que dá suporte à liberdade de expressão como um direito humano universal é a exigência de que todos devem ser tratados com igual consideração e respeito, ou seja, a aceitação da condição da dignidade humana (cf. Dworkin, 2009, p. vi-vii)².

Embora os processos majoritários sejam condição necessária à legitimidade política, uma democracia justa, segundo Dworkin, deve ter o que ele denomina de *democratic background*. Dessa forma, a decisão da maioria somente será justa quando todos tenham oportunidade de expressar suas opiniões, medos ou gostos ou mesmo preconceitos. O autor entende que, ao estabelecer restrições à liberdade de expressão, como vedações aos discursos de ódio, o Estado deixaria de respeitar o *status* de cada indivíduo como membro livre e igual da comunidade política (cf. Dworkin, 2009, p. vii). Assim, a democracia deve buscar a legitimidade através de processos majoritários, mas também garantir o direito de cada cidadão de participar no processo pelos quais decisões coletivas são tomadas, expressando livremente sua opinião.

O argumento central de Dworkin relaciona o direito à liberdade de expressão com legitimidade da lei. O autor afirma que uma lei somente será legítima se for permitido um debate amplo sobre o assunto, permitindo inclusive o discurso de ódio. As restrições

² Tradução livre do autor.

à liberdade de expressão nos casos de discursos de ódio é uma preocupação central para o autor, pois, tais restrições podem ser utilizadas por maiorias legislativas ou pelo próprio governo no intuito de calar vozes contrárias aos seus ideais ou interesses (DWORKIN, 2009, p. ix).

Para o autor, em uma democracia “[...] ninguém, por mais poderoso ou impotente que seja, pode ter o direito de não ser insultado ou ofendido” (Dworkin, 2009, p. viii). Sendo esse um argumento importante para aqueles que defendem a liberdade de expressão. Em uma sociedade democrática, que garante a liberdade de expressão como um direito fundamental, os indivíduos devem debater questões de relevância pública sem nenhum tipo de exclusão. Ninguém pode ser excluído de participar de um debate público porque outrem possa sentir-se ofendido com suas ideias. Não é possível receber somente ideias favoráveis, mas também aquelas que chocam, ofendem e perturbam. De acordo com os defensores da liberdade de expressão, nas democracias modernas e pluralistas seria praticamente impossível realizar debates públicos sem de alguma forma chocar, ofender ou perturbar alguém.

Entende-se que um Estado democrático deve tolerar os riscos inerentes a disputa política, principalmente no período eleitoral, permitindo um debate amplo com a incorporação de todas as opiniões, sob pena de afetar a própria qualidade democrática caso sejam excluídas determinadas posições ideológicas consideradas “agressivas”. Para o professor titular de direito penal da Universidade Rey Juan Carlos, *Rafael Alcácer Guirao*,

O direito dos cidadãos de formar suas próprias convicções e de decidir livremente seus representantes deve levar a que todos os pontos de vista estejam sujeitos ao escrutínio do diálogo social, mesmo com o risco de que algumas dessas opiniões possam afetar a paz pública, que alguns cidadãos possam se sentir ofendidos ou que os modos dialéticos e estratégias do discurso eleitoral - feitos de manipulações, provocações e promessas que não serão cumpridas - podem enganar outros cidadãos e gerar imagens falsas sobre a realidade social, proibida de outros políticos ou os costumes ou aspirações de um grupo social. (2012: 28-29).

Embora sejam consideradas ferramentas poderosas para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, as opiniões não são inofensivas. Por outro lado, o discurso político livre é susceptível de gerar riscos e turbulências sociais. Porém, a liberdade comunicativa não pode se restringir à emissão de mensagens socialmente inofensivas, porque só a partir de dissidência e confronto dialético é possível a formação da opinião pública.

Guirao entende que uma sociedade democrática estável deve poder tolerar a desequilíbrio social. Desde que a liberdade de expressão política esteja em jogo, a sociedade deve dispor de métodos de reequilíbrio que não seja a criminalização do discurso intolerante: "Em face do discurso de ódio, é a troca gratuita de idéias, o diálogo racional e a consciência crítica dos cidadãos que virão para neutralizar socialmente as mensagens xenófobas ou discriminatórias" (Guirao, 2012: 29).

Entretanto, a liberdade de expressão não pode sobrepor o direito alheio, nem macular a imagem ou dignidade de outrem. Dessa forma, entende-se que as sociedades possuem distintos níveis de tolerância

com os discursos que abusam da liberdade de expressão. Como afirma Díaz, “Estes dependerão de vários fatores, como a naturalização do bem legal afetado, as condições subjetivas do público, a maior ou menor publicidade da expressão, as condições sociais do Estado onde é oferecido, etc.” (Díaz, 2011: 603).

De acordo com o pesquisador colombiano de direito penal José Manuel Díaz Soto, o posicionamento de Dworkin está respaldado pela atual jurisprudência norte-americana,

A Suprema Corte dos Estados Unidos aponta e reitera com suas providências a abordagem liberal do discurso do ódio, o que se traduz em uma maior tolerância por parte das autoridades governamentais quanto ao discurso do ódio; é indubitavelmente optado pelo respeito pela liberdade de expressão (Soto, 2015: 99).

De maneira oposta, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos – TEDH – qualifica como abuso de poder o discurso de ódio, por entender que afeta a dignidade e respeito, resguardados pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. De acordo com Soto, as teses de Waldron encontram respaldo na jurisprudência da TEDH,

[...] que identifica casos verdadeiros de discurso de ódio como forma de abuso do direito proscrito pelo artigo 17 da Convenção, cuja proibição não está subordinada à mensagem discriminatória que também implique a incitação à violência; requisito anacrônico que atualmente é exigido pela jurisprudência dos EUA (Soto, 2015: 99).

Trump e o discurso de ódio

Atualmente, um dos casos mais preocupantes de discurso de ódio – que atinge escala global – é o do

magnata-político Donald J. Trump. Sua forma de se expressar varia entre negativa, irreverente e agressiva. Durante a campanha eleitoral, as declarações de Trump foram notadamente lesivas às minorias, inclusive discriminatórias e, algumas vezes, de apologia de delitos. De acordo com o pesquisador mexicano de direito constitucional Isaac de Paz Gonzalez “este discurso mostra um novo rosto do fascismo global que busca o confronto, a violência política e a justificação do Estado para se afastar dos valores legais e da ética pública em seu sentido universal” (Gonzalez, 2016: 28).

Em junho de 2015, durante uma coletiva de imprensa em que confirmou sua candidatura à presidência dos Estados Unidos da América, o bilionário Donald J. Trump pronunciou o seguinte comentário:

Quando o México envia suas pessoas, não envia o melhor, não as envia para você. Eles estão enviando pessoas com muitos problemas. Eles estão trazendo drogas, estão trazendo crime, são estupradores e alguns eu suponho que são boas pessoas, mas eu falo com guardas de fronteira e isso é senso comum (CNN Español, 2015).

O discurso político sempre propicia o confronto entre seus atores, porém, a disputa política durante campanhas eleitorais numa sociedade democrática não pode admitir a propagação da ideologia genocida. Nos Estados Unidos não existem regras de proteção contra agressão política no embate durante as campanhas. Para Gonzalez, “Talvez porque as estratégias discursivas são consideradas parte das tensões eleitorais para ganhar vantagem e fortalecer o discurso do poder na luta pela presidência” (2016: 35).

Um relatório publicado em 2016, referente a uma pesquisa conduzida por Teaching Tolerance, um projeto da organização sem fins lucrativos Southern Poverty Law, detectou consequências do discurso de ódio de Trump. As agressões são mais percebidas por jovens pertencentes a grupos marginalizados e, em alguns casos, já estigmatizados da sociedade. O relatório menciona:

Mais de dois terços (67 por cento) de educadores relataram que os jovens em suas escolas - na maioria das vezes imigrantes, filhos de imigrantes, muçulmanos, afro-americanos e outros estudantes de cores - expressaram preocupação sobre o que poderia acontecer com eles ou suas famílias após a eleição. Cerca de um terço dos alunos nas salas de aula americanas são filhos de pais nascidos no estrangeiro. Este ano, eles estão assustados, estressados e precisam de garantia e apoio dos professores. Crianças muçulmanas são assediadas e preocupadas. Mesmo crianças afro-americanas nativas, cujas famílias chegaram aqui antes da Revolução Americana, perguntam sobre serem enviadas de volta para a África. Outros, especialmente os estudantes mais jovens, têm preocupações de que são coisas de pesadelos, como um retorno à escravidão ou sendo arredondado e colocado em campos (Southern Poverty Law Center, 2016: 6).

As consequências de um discurso político de natureza violenta, dependendo da repercussão, podem gerar riscos alarmantes para a democracia: "Es cierto, el lenguaje político trae consigo una confrontación abierta que da paso a la erosión del sistema de valores universales que forman el piso común de los derechos humanos" (Gonzalez, 2016: 33). Assim, o surgimento de um candidato autoritário subverte os

valores da comunidade, tumultua a vida cotidiana, revelando sinais de discriminação e divisão social.

Ainda de acordo com o relatório da organização americana, um professor de escola secundária de Westmoreland escreveu:

“Muitos estudantes pensam que deveríamos matar todas as pessoas com as quais não concordamos. Eles também pensam que todos os muçulmanos são iguais e são uma ameaça para o nosso país e modo de vida. Eles acreditam que todos os muçulmanos querem nos matar”. Estudantes muçulmanos - juntamente com os estudantes sikh e hindus que são confundidos com muçulmanos - sofreram níveis elevados de abuso. Segundo relatos de todo o país, os estudantes muçulmanos são regularmente chamados de ISIS, terrorista ou homem-bomba. Essas opiniões muitas vezes são expressas com ousadia. Mesmo nas escolas em que esse comportamento não é tolerado, as discussões de eventos atuais muitas vezes se tornam desconfortáveis para professores e estudantes muçulmanos ... Os alunos não entendem por que isso se tornou uma campanha tão irritada e odiosa. Eles são ensinados a ter bom comportamento por seus professores, e então eles vêem essa bagunça na TV e estão confusos (Sothern Poverty Law Center, 2016: 10).

Dessa forma, as falas e pronunciamentos de Trump podem ter gerado patologias sociais em escolas norte-americanas, onde crianças e jovens pertencentes aos grupos insultados por Trump enfrentam ansiedade, sentimentos de rejeição e de exclusão. Os exemplos citados indicam que a incitação ao ódio não só afeta indivíduos e grupos a quem é dirigida, altera também o clima social, promovendo o medo, a polarização e a humilhação dos grupos atacados.

Dentre as muitas políticas que Trump prometeu implantar estão: a expulsão de imigrantes; constru-

ção de um muro na fronteira com o México; criar um cadastro com todos os muçulmanos que residem no país e proibir a entrada de novos muçulmanos; permitir o uso de técnicas de tortura contra prisioneiros acusados de terrorismo. As declarações públicas do candidato “refletem a retórica extremista como parte da degradação da política e sua tendência a gerar novas condições de agressão a grupos etnográficos, diferentes daqueles de sua preferência política” (Gonzalez, 2016: 29), além de criar um campo fértil para o surgimento de novas formas estruturais de erosão da cultura de direitos humanos, do multiculturalismo e da paz pública.

Discurso, política e ódio

Entende-se que o discurso é o lugar de reprodução dos discursos das classes e das frações de classe. Assim, as visões de mundo se materializam na linguagem em suas diferentes manifestações: a verbal, a visual, a gestual, etc. A maneira de pensar o mundo, numa dada época, subordina-se aos temas e figuras estabelecidos por essas visões de mundo. Para Charaudeau, a política é um verdadeiro campo de batalha em que se trava uma guerra simbólica, visando estabelecer relações de dominação ou pactos de convenção. O discurso político objetiva, assim, influenciar as opiniões a fim de obter adesões às propostas que defende, ou rejeições aos projetos adversários.

O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente

nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso (CHARAUDEAU, 2011, p. 39).

A Análise de Discurso (doravante AD) propõe várias metodologias para desvelar regularidades e os mecanismos por meio dos quais se produzem e se interpretam a fala (escrita ou oral) em situações de comunicação. Os métodos da AD têm proporcionado o desvelamento de uma série de relações hegemônicas não aparentes nas manifestações comunicativas, mas que são passíveis de se apreender na dimensão discursiva.

Parte-se do princípio, como afirma Eni Puccinelli Orlandi, que a AD tem como propósito:

"[...] a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão, por sua vez, implica em explicitar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido. Produzem-se assim novas práticas de leitura" (2010: 26-27).

Importante noção no âmbito da análise do discurso, as condições de produção (doravante CP) trazem para o discurso os lugares sociais e suas representações, e também as relações de força e as relações de mundo da sociedade, independente da dimensão contextual – estrita ou ampla³.

³ Como afirma Brandão, as CP "constituem a instância verbal de produção do discurso, o contexto histórico-social, os

O contexto imediato da enunciação do discurso analisado – CP em sentido estrito – refere-se ao discurso de Donald J. Trump em junho de 2015, durante uma coletiva de imprensa em que confirmou sua candidatura à presidência dos Estados Unidos da América. Conhecido por suas declarações polêmicas, o candidato republicano inicia sua campanha sustentando uma retórica extremista de rejeição frontal aos imigrantes – principalmente mexicanos e muçulmanos –, gerando condições de agressão aos grupos etnográficos alvos de seu discurso político. Além disso, as afirmações do candidato republicano criaram um terreno fértil para o surgimento de novas formas estruturais da cultura de erosão dos direitos e da paz pública, exacerbando tendências xenófobas entre seus eleitores.

Já as CP em sentido amplo abrangem, além do contexto sócio-histórico, também do imaginário produzido pelas instituições, sobre o já-dito, sobre a memória. Dessa forma, nota-se que a comunidade mexicana – assim como a muçulmana –, na ideologia

interlocutores, o lugar de onde falam e a imagem que fazem de si, do outro e do referente" (2004, p. 105). Conforme Orlandi, o sentido estrito das CP refere-se ao contexto imediato da enunciação, enquanto o sentido amplo inclui os contextos sócio-histórico e ideológico. As CP em sentido amplo abrangem, além do contexto sócio-histórico, também do imaginário produzido pelas instituições, sobre o já-dito, sobre a memória. Para Orlandi, essa "memória do dizer" refere-se ao interdiscurso, ou seja, ao exterior constitutivo do discurso: "O interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido. E isto é efeito do interdiscurso: é preciso que o que foi dito por um sujeito específico, em um momento particular se apague na memória para que, passando para o 'anonimato', possa fazer sentido em 'minhas' palavras" (2010, p. 33-34).

de Trump incorpora o símbolo do “diferente” e, por isso, causa medo. Por outro lado, os apoiadores do candidato republicano não têm a percepção de que estão diante de um discurso ideológico, mas de uma ideia que se aproxima do senso comum. De acordo com pesquisador mexicano em ciências sociais José Franco Aguilar,

Trump e seu discurso ecoaram seus seguidores sob a idéia de que os americanos têm como inimigo o imigrante e devem agir antes dele. Trump aparece como o protetor que confronta, sem medir suas palavras, para o que ele considera diferente. Sob uma visão essencialista e irracional, a xenofobia, a crítica infundada e, sem dúvida, a violência foram mais uma vez debatidas. (2016: 23).

A memória coletiva também é acionada pelo discurso do candidato ao referenciar a perspectiva da superioridade étnica, lembrando que o país experimentou um longo período de escravidão. Além disso, a fala de Trump lembra as manifestações típicas de ditaduras do século passado, nas quais as tendências xenófobas justificavam genocídios, apartheids e os gulags do século XX. A esse respeito, Díaz alerta que:

[...] o incitamento ao ódio através dos meios de comunicação de massa pode ter efeitos muito sérios, conforme reconhecido pelo Tribunal de Nuremberga e pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda. Estes últimos casos são extremos, uma vez que incitaram o genocídio na mídia (Díaz, 2011: 589).

Recentemente, a humanidade presenciou fatos extremos como o genocídio contra armênios e judeus, agressões racistas na África, aniquilação de oponentes políticos na América Latina (Brasil, Argenti-

na, Chile). Contudo a história ensina que a não aceitação da diferença de raça, religião, ideologia, entre outras, se converte em exacerbação da divisão da sociedade e perseguições aos grupos “inimigos”. A supressão dos direitos facilita as agressões do aparato estatal contra os “indesejáveis”, depois legaliza sua aniquilação. Por isso, um discurso tão beligerante e discriminatório não pode passar despercebido, pois como afirma Gonzalez,

O prelúdio da agressão física é a propaganda em linguagem política que, em última instância, se torna a doutrina dos regimes autoritários. Assim, os efeitos nocivos da campanha de ódio do candidato republicano são palpáveis no cotidiano dos habitantes de grupos minoritários nos Estados Unidos (Gonzalez, 2016: 30).

Para Orlandi, os dizeres não são apenas mensagens passíveis de decodificação, mas efeitos de sentidos produzidos em condições determinadas, e que deixam vestígios no modo como se diz,

São pistas que ele aprende a seguir para compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com sua exterioridade, suas condições de produção. Esses sentidos têm a ver com o que é dito ali, mas também em outros lugares, assim como com o que não é dito, e com o que poderia ser dito e não foi. Desse modo, as margens do dizer, do texto, também fazem parte dele (2010, p. 30).

Por outro lado, os sentidos também são produzidos a partir da memória, da história. Assim, o não-dito na sequência discursiva aqui analisada remete a uma pretensa distinção entre cidadãos e estrangeiros. Aparentemente, a visão de Trump sobre o conceito de cidadania utiliza critérios excludentes, tornando a

cidadania uma categoria exclusiva de um grupo politicamente reconhecido pelo Estado. Essa seria uma forma de proteção da soberania, fato contestado por Gonzalez,

Esta condição é uma contradição em termos, pois resulta que as leis (estatais) de mercado permitem o intercâmbio de bens e serviços, fluxos mercantis, mecanismos e ideologias culturais, mas não admitem o fluxo de pessoas sob regras mínimas, mas impõem condições de realização difícil (Gonzalez, 2016: 26-27).

Nas margens do texto é possível identificar que, além das promessas de fechar os Estados Unidos aos imigrantes e construir um muro na fronteira com o México, Trump se apresentava com um elevado protecionismo comercial, promovendo valores conservadores.

A constituição dos sentidos e dos sujeitos do discurso se dá em processos, onde coexistem os jogos simbólicos – o que não temos o controle – e o equívoco, por meio do trabalho da ideologia e do inconsciente. Dessa maneira, pode-se afirmar que as visões de mundo se materializam na linguagem em suas diferentes manifestações: a verbal, a visual, a gestual. Assim, a manifestação espontânea e agressiva de Trump contra imigrantes revela uma provável herança racista que interferiu na sua formação.

A espetacularização do ódio

O discurso de ódio de Donald Trump durante a campanha eleitoral repercutiu amplamente na grande mídia, gerando debates acalorados nas redes sociais. Mesmo descontando as posições mais agressivas dos seguidores do candidato, ocorreu uma avalanche de comentários equivocados, evidenciando ignorân-

cia sobre o contexto que envolveu o assunto. O advento das tecnologias da informação potencializa a notícia e também seus desdobramentos. Dessa forma, entende-se que o discurso de Trump teve grande potencial para estimular o debate público, repercutindo nas redes sociais as mensagens de seguidores que reiteraram o discurso de ódio.

Na sociedade contemporânea, o conhecimento constitui-se, preferencialmente, a partir da recepção das formas simbólicas veiculadas pela mídia. A prevalência das tecnologias de comunicação e a facilidade de acesso à informação afetam a vida no espaço público, conferindo cada vez mais importância à mídia. Para Vera Chaia,

A mídia deve ser analisada nesta diversidade de possibilidades: informando e formando a opinião pública. As representações construídas pela mídia tornaram-se fundamentais nas experiências individuais e sociais na contemporaneidade (2004, p. 23).

O que é veiculado no discurso da mídia tem a capacidade de influenciar coletividades, ou parte dessas. O rumor⁴ propagado pela mídia tende a aumentar a sensação de insegurança, favorecendo a emergência de comportamentos agressivos que escapam ao controle crítico. Além disso, como lembra Gonzalez,

Esses discursos influenciam a cultura da comunicação, a substância da mensagem política e a luta pelo poder; Desta forma, eles não só devem ser desqualifica-

⁴ De acordo com Delumeau, "Um rumor nasce, portanto, sobre um prévio de inquietações acumuladas e resulta de uma preparação mental criada pela convergência de várias ameaças ou de diversos infortúnios que somam seus efeitos" (2009, p. 269).

dos pela sociedade, mas analisados com as ferramentas normativas e axiológicas dos direitos humanos, que emergiram precisamente como diretrizes dos povos e da comunidade internacional, para limitar o abuso de poder (2016: 22).

Para atingir seus objetivos e causar dano, o discurso de ódio precisa ser veiculado por um meio comunicacional que, dependendo do poder difusor do veículo, pode ser menos ou mais nocivo. Embora a evolução dos meios de comunicação e das tecnologias da informação propicie intenso intercâmbio entre as pessoas, democratizando a informação, por outro lado, também potencializa o alcance dos conteúdos perniciosos, como o discurso de ódio, Ezequiel lembra que, "A mídia, como produtora de informações, coloca-se como fonte geradora de sistemas de representação da realidade, utilizada para compreender a sociedade" (2015, p. 118).

De acordo com Debord⁵, no plano das técnicas, a imagem "construída" pode se tornar a principal ligação do indivíduo com o mundo real, que ele vivenciava por si mesmo. Na sociedade espetacular não há mais espaço para vivermos nossas próprias experiências, são os modelos que vivem em nosso lugar: "tudo o que era vivido diretamente torna-se uma representação" (2004, p. 13).

Os meios de comunicação, na chamada sociedade da informação, representam um campo privilegiado na disputa pela hegemonia, segundo Cláudio Coelho, "o triunfo da sociedade do espetáculo corresponde a monopolização da aparência pela classe

⁵ Os fundamentos da crítica de Debord são a vida cotidiana e a generalização do fetichismo da mercadoria, que invadiu todos os espaços da vida em sociedade. A mercantilização de tudo produz o espetáculo ininterrupto. Nele, o tempo, o espaço, o lazer, a comunicação, a cultura e tudo o mais é perpassado pela alienação. Para Debord, "O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens" (2004, p. 14).

dominante e seus funcionários (os que pensam/agem a seu serviço)" (2006, p. 18).

Durante a campanha eleitoral, o discurso de Trump pautou grande parte do noticiário americano, e em alguns momentos também a mídia internacional, impondo temas como ódio racial e xenofobia – mexicanos e muçulmanos –, discriminação contra negros e misoginia, utilizada para desqualificar sua oponente, Hillary Clinton. Fundamentalmente, pode-se entender o fenômeno Trump por sua capacidade para "modelar a mente", ou seja, seu poder sobre o comportamento dos eleitores, tendo por base emoções como a ira e a ansiedade. Mesmo entre aqueles que criticaram duramente as posições assumidas por Trump durante a campanha, não se questionaram de onde ela surgiu, qual a raiz desse discurso.

O discurso de Trump foi construído sob o parâmetro de medo e raiva contra os perigos que ameaçam os Estados Unidos. O mapa que Trump chamou para seus seguidores é baseado no que o médico psiquiatra da Universidade de Yale, David Berg, descreve como ameaças à segurança. Existem dois tipos de ameaças: internas, como a mudança demográfica, a ganância de Wall Street, a imigração, as consequências da desigualdade de renda e do exterior, como desordem internacional, ISIS, China, Rússia (Nassif, 2016). : 19).

De acordo com Delumeau, sempre que se vê ameaçada, uma população procura uma explicação para sua desventura, "Encontrar causas de um mal é recriar um quadro tranquilizador, reconstituir uma coerência da qual sairá logicamente a indicação de remédios" (2009: 201). Acusar outrem é o primeiro movimento e também o mais natural nessas situações, "Nomear culpados era reconduzir o inexplicável a um

processo compreensível" (2009: 204). O *outro* desperta desconfiança, pois pertence a um universo diferente. Quando o indivíduo se vê ameaçado – ou se crê ameaçado –, portanto, quando sente medo, tem a tendência a ver inimigos por todos os lados, principalmente entre aqueles que são diferentes, que pensam diferente. Manifesta-se, então, o medo do *outro*, para Delumeau, "A raiz disso se encontra na tensão provocada entre pessoas que não se conhecem, ou que se conhecem mal, que vêm de fora, que não se parecem conosco e que, sobretudo, não vivem da mesma maneira que vivemos" (2007: 45-46).

As falas do candidato Trump, espetacularizadas pela mídia, favoreceram a personalização da política. Porém, no discurso aqui analisado, o principal tema não é a figura do candidato, mas o preconceito e a intolerância de seu discurso. Como afirma Cioccari,

A espetacularização na política cerceada pela personalização de candidatos não constitui fenômeno recente. A prática é recorrente a líderes, reis, imperadores das mais remotas atuações ao longo da história, mas desde o século passado é impossível ignorar as transformações advindas da onipresença dos veículos de comunicação de massa. Do outro lado, vemos um receptor distante das decisões do poder, majoritariamente com baixo grau de sofisticação política e que encontra no espaço midiático a forma mais fácil de informar (2015, p. 41).

Os responsáveis pela campanha de Donald Trump impuseram um modelo de campanha que funcionou como um relógio. Embora não tenha sido original, por trás da agressividade e prepotência havia uma lógica midiática. Dessa forma, o personagem Trump se expressou com êxito a setores importantes

dos Estados Unidos, tornando-se altamente competitivo. Para Nassif, "Trump é a nostalgia de um país que já não existe, nem na sua composição geográfica nem na sua pluralidade racial nem na sua dinâmica econômica global" (2016: 17).

O discurso de Trump aqui apresentado deve ser entendido como exemplo de uma cultura política permeada por traços de autoritarismo e clientelismo, servindo de estímulo para a discussão sobre a espetacularização do discurso de ódio nas campanhas eleitorais.

Conclusão

Entende-se, que as garantias constitucionais que amparam a liberdade de expressão visam proteger os discursos considerados perturbadores ou irritantes para alguns setores da população. O problema está em determinar quais expressões devem ser toleradas para manter as bases de uma sociedade democrática. Aqueles que defendem a proibição do discurso de ódio sustentam que a penalização da incitação ao ódio é um instrumento efetivo para combatê-la. Entretanto, alguns pesquisadores consideram que criminalizar o discurso de ódio pode gerar um efeito contrário ao desejado, pois, ao invés de silenciar o ofensor, pode dar-lhe maior publicidade e certa aura de mártir, de perseguido. De certa maneira, essa estratégia parece ter sido apropriada pelos organizadores da campanha de Trump.

No atual cenário político internacional, em que o reconhecimento dos direitos fundamentais está no centro das reivindicações, os discursos de ódio espetacularizados na mídia geram representações sociais, nas quais é possível identificar formas de discrimina-

ção e preconceito. Além disso, o debate político em campanhas eleitorais transborda nas redes sociais, palco de disputas ideológicas vazias de argumentação e de pouca consistência, onde sobram agressões, xingamentos e ódio.

Neste trabalho, apresentou-se o discurso de ódio do personagem político Donald J. Trump que afrontou os direitos dos imigrantes mexicanos. Foram apresentadas vozes em defesa da ampla liberdade de manifestação, em nome do direito à liberdade de expressão e da legitimidade democrática. Também foram apresentados argumentos contrários às manifestações de intolerância, defendendo restrições aos discursos e manifestações de ódio como necessárias e legítimas quando se objetiva proteger a dignidade dos indivíduos e, conseqüentemente, a própria cultura democrática.

Conclui-se que, o discurso de ódio, espetacularizado na grande mídia e nas redes sociais, fomenta a hostilidade, o preconceito e corrompe a atmosfera democrática e tolerante. Certamente, a cultura democrática encontra-se vulnerável perante a aceitação e o crescimento do ódio. É justamente pensando em evitar essa “poluição” e degradação do ambiente social, com a ascensão do ódio ao espaço público, que se entende ser necessária a aceitação de leis que proíbam os discursos de ódio.

Referências

- Aguilar, J. F. 2016: *El discurso antiinmigrante de Donald Trump: ¿Ficción o realidad?*. Lasaforum. Summer 2016, vol. 47, Issue 3, July 2016. p. 20-23. Disponível em: < <http://lasa.international.pitt.edu/forum/files/vol47-issue3/DonaldTrump-3.pdf> > Acessado em: 27/03/2017.
- Brandão, H. H. N. 2004: *Introdução à análise do discurso*. 2ª. Ed., São Paulo: Unicamp.
- Chaia, V. 2004: *Eleições no Brasil: o medo como estratégia política*.

In: Rubim, A. A. C. (Org). Eleições presidenciais em 2002 no Brasil. São Paulo: Hacker, 2004, p. 29-52.

Charaudeau, P. 2011: *Discurso político*. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz e Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto.

Cioccarri, D. 2015: *A espetacularização política brasileira: uma análise dos políticos midiáticos eleitos para o Congresso Nacional 2015-2019*. Comunicare, vol. 15, n. 2, p. 38-50, 2º semestre/2015.

CNN Español 2015: *Trump: Mexicanos traen crimen y drogas y son violadores* [online]. Disponível em: <<http://cnnespanol.cnn.com/2015/06/16/trump-mexicanos-traen-crimen-y-drogas-y-son-violadores/>>. Acessado em: 31/05/2017.

Coelho, C. N. P. 2006: *Em torno do conceito da sociedade do espetáculo*. In: Coelho, C. N. P.; Castro, V. J. de (Orgs.) Comunicação e sociedade do espetáculo. São Paulo: Ed. Paulus.

Debord, G. 2004: *A sociedade do espetáculo*. 1ª. ed. 5ª. reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto.

Delumeau, J. 2007: *Medos de ontem e de hoje*. In: NOVAES, A. (Org). Ensaio sobre o medo. São Paulo: Senac, 2007, p. 39-52.

_____. 2009: *História do medo no ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras.

Díaz, Á. P. 2011: *La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada*. Revista Chilena de Derecho. Vol. 38, n. 2, 2011, pp. 573-609. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/rchilder/v38n3/art07.pdf>>. Acessado em: 04/04/2017.

Dworkin, R. 2009: *Foreword*. In: *Extreme speech and democracy*. Org: Hare, I. Weinstein, J. Nova York: Oxford University Press.

Ezequiel, V. C. 2015: *Discurso do medo e o ódio político na disputa eleitoral brasileira de 2014*. Aurora, v. 8, n. 23, p. 98-119, jun-set/2015.

Gonzalez, I. de P. 2016: *La dimensión universal de los derechos humanos frente al discurso de odio de Donald J. Trump*. DIGNITAS año X, número 30, enero-abril 2016. P. 15-42. Disponível em: < <http://www.codhem.org.mx/LocalUser/codhem.org/difus/dignitas/dignitas30.pdf>>. Acessado em: 11/03/2017.

Guirao, R. A. 2012: *Discurso del ódio y discurso político – em defesa de la libertad de los intolerantes*. Revista eletrônica de ciência pena y criminologia. n. 14-02, 2012, p.1-32. Disponível em: < <http://criminnet.ugr.es/recpc/14/recpc14-02.pdf>>. Acessado em 27/03/2017.

Nassif, A. A. 2016: *Trump: Seducción mediática y escándalo político*. Revista Lasaforum. Summer 2016, vol. 47, Issue 3, july 2016. p. 16-19. Disponível em: < <http://lasa.international.pitt.edu/forum/files/vol47-issue3/DonaldTrump-2.pdf>> Acessado em: 27/03/2017.

Orlandi, E. P. 2010: *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 9ª. Ed. Campinas: Pontes Editores.

Silva, R. L. et al. 2011: *Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira*. Rev. direito GV, São Paulo, v.7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011.

Sothorn Poverty Law Center 2016: *The Trump Effect The impact of the presidential campaign on our nation's schools*. Alabama, https://www.splcenter.org/sites/default/files/splc_the_trump_effect, 17 de abril de 2016. Southern Poverty Law Center, 2016. Disponível em: https://www.splcenter.org/sites/default/files/trump_effect_final_comments_2.pdf. Acessado em: 15/05/2017.

Soto, J. M. D. 2015: *Una aproximación al concepto de discurso del ódio*. Revista Derecho del Estado n. 34, enero-junio de 2015, pp. 77-101. Disponível em: <<http://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/4202>>. Acessado em: 04/04/2017.

Waldron, J. 2010: *Dignity and defamation: the visibility of hate*. In: Harvard Law Review, v. 123, p. 1596-1657, 2010. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/pdfs/vol123_waldron.pdf> Acessado em: 05/05/2017.

Waldron, J. 2012: *The harm in hate speech*. Cambridge: Harvard University Press.